

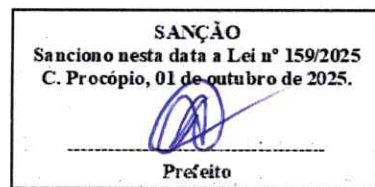


LEI Nº 159/2025

DATA: 01/10/2025

SÚMULA: Estabelece diretrizes para a criação de salas de silêncio para autorregulação de alunos com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e demais neuroatípicos nas unidades de ensino da rede municipal de Cornélio Procopio.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO, Estado do Paraná, aprovou e eu, **RAPHAEL DIAS SAMPAIO**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:



LEI:

Art. 1º - Fica estabelecida como diretriz a possibilidade de criação, pelas unidades de ensino da rede municipal, de salas de acomodação sensorial, também conhecidas como salas de silêncio, descompressão ou desaceleração, destinadas a oferecer um ambiente seguro e acolhedor a alunos com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e demais neuroatípicos que delas necessitem.

§1º - O acesso a essas salas deverão ser preferencialmente garantidas aos alunos que apresentem laudo médico que comprove a condição neuroatípica.

§2º - Recomenda-se que os ambientes sejam equipados com recursos que auxiliem na redução de estímulos externos, a exemplo de brinquedos psicomotores (fidget toys), mordedores, óculos escuros, tecidos de lycra, cobertores sensoriais, fones com cancelamento de ruído e outros materiais de apoio, conforme a necessidade individual de cada aluno.



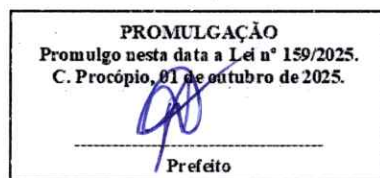
Art. 2º - Recomenda-se que as salas de acomodação sensorial estejam localizadas em pontos estratégicos das instituições de ensino, de fácil acesso aos alunos e equipe escolar.

Art. 3º - O Poder Executivo Municipal poderá, se entender pertinente, firmar convênios ou parcerias com instituições públicas e privadas, bem como associações e entidades da sociedade civil, visando à implementação e manutenção das salas de acomodação sensorial.

Art. 4º - Esta Lei tem caráter programático, não impondo obrigação de execução imediata nem geração de despesas obrigatórias ao Poder Executivo, servindo como orientação às políticas públicas de inclusão no âmbito da rede municipal de ensino.

Art. 5º - O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar esta Lei, no que couber, por meio de decreto.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Gabinete do Prefeito, 01 de outubro 2025.

Raphael Dias Sampaio

Prefeito

ROSAMARIA

Assinado de forma
digital por

BORGES VIEIRA

ROSAMARIA BORGES

FERACIN

VIEIRA FERACIN

Rosamaria Borges Vieira Feracin

Procuradora Geral do Município

Ana Paula Ferreira

Vereadora – PRD25